



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 007/2024

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETO:** Prestação de Serviços de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 118170,81 (cento e dezoito mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos).**



## SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	6
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
5. HABILITAÇÃO.....	11
6. CONTRATAÇÃO.....	12
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
9. ANEXOS.....	18
9.1. ANEXO I.....	18
9.2. ANEXO II .....	32
9.3. ANEXO III .....	45
9.4. ANEXO IV .....	46
9.5. ANEXO V .....	47



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 220.192.009/24-48)**

Torna-se público que o Município de Bonfim do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, CEP.: 64.775-000 – Bonfim do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.210/0001-27, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 007/2024 de 08.01.2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Fonte de Recursos:** FPM, ICMS e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

**Data para recebimento de propostas:** 07 a 11 de março de 2024.

**Hora máxima para recebimento de propostas:** 23h59min de 11 de março de 2024.

**Local:** Sala de Licitações, situada na Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí-PI.

Para obter objeto da Dispensa na íntegra os interessados deverão dirigir-se ao site da Prefeitura (<https://bonfimdopiaui.pi.gov.br/bonfimdopiaui/licitacoes>) ou pelo e-mail: [cplbonfimdopi@hotmail.com](mailto:cplbonfimdopi@hotmail.com).

Propostas, juntamente com a documentação para contratação devem ser encaminhadas aos agentes de contratação, exclusivamente pelo e-mail: [cplbonfimdopi@hotmail.com](mailto:cplbonfimdopi@hotmail.com)

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a prestação de Serviços de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

2.1. A presente licitação NÃO é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno Porte - EPP's, nos termos, do art. 48, inciso I, da Lei complementar nº 123/06, garantindo-se, contudo, o tratamento diferenciado, conforme a citada Lei.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no site oficial do Município (<https://bonfimdopiaui.pi.gov.br/bonfimdopiaui/licitacoes>), encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: [cplbonfimdopi@hotmail.com](mailto:cplbonfimdopi@hotmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, bem como a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Com o envio da proposta, o fornecedor deverá, também, declarar relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, a Equipe de Contratação verificará no e-mail: [cplbonfimdopi@hotmail.com](mailto:cplbonfimdopi@hotmail.com) se fornecedores encaminharam propostas e documentos de habilitação para a dispensa.

4.1.1. Em caso de conter proposta encaminhadas o Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisara-as, julgando-as pelo critério do menor preço.

4.2. Verificado se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

4.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

4.8.1. O valor global estimado para a contratação.

4.8.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

4.8.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.8.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das



especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de envio.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente



será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. As peculiaridades do caso concreto;

7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será registrada em Ata.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de fato impeditivo;

8.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;

8.10.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência E Concorda com o Aviso de Contratação Direta.

Bonfim do Piauí/PI, 07 de março de 2024.

**Mauricio Ribeiro de Negreiros**  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

(Processo Administrativo nº 220.192.009/24-48)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação é para prestação de serviços de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI	3	Mês	39390,27	118170,81
Valor total estimado					<b>118170,81</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Bonfim do Piauí/PI não elaborou seu Plano de Contratações Anual (2024), mas o objeto da contratação é uma necessidade do ente para atender as sua demanda no tocante à iluminação pública.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar é opcional nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação (Decreto Municipal nº 009/2024, de 06 de fevereiro de 2024), porém o objeto encontra se especificado no projeto executivo.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### 4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

##### 4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### 5.1. Condições de execução.

5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços deverão ser realizados na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI.

##### 5.2. Materiais a serem disponibilizados.

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

##### 5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição, conforme previsto no projeto executivo do objeto.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.2. DO RECEBIMENTO**

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 08(oito) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

7.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

7.2.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. O prazo de validade;

7.2.3.2. A data da emissão;

7.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. O valor a pagar; e

7.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **7.4. FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as medições apresentadas pela contratada e de acordo com o cronograma físico- financeiro do



objeto.

## **7.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

7.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será global.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.5.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação.

8.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.5.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço, objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

cooperados que executarão o contrato;

8.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118170,81 (cento e dezoito mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bonfim do Piauí/PI.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

Programa de Governo 15.452.0009.2056.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza pública;

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Órgão/Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

Programa de Governo 15.452.0009.2058.0000 – Manutenção, conservação praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bonfim do Piauí/PI, 04 de março de 2024.

***Dercilio Santos Pindaíba***  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI/PI, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E  
.....

O Município de Bonfim do Piauí/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, com sede na Rua Emílio Baião, s/nº, Centro, na cidade de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.522.210/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, Sr. Dercilio Santos Pindaíba, nomeado(a) pela Portaria nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 220.192.008/24-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Município de Bonfim do Piauí**  
**Agente de Contratação/Equipe de Apoio**  
**Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de varrição, capina, poda de árvores e coleta de entulho na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí/PI	3	Mês	...	...
Valor total estimado					...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Projeto executivo;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência findará em ..../..../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bonfim do Piauí/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4.0 contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5.0 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.0 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.0 contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

Programa de Governo 15.452.0009.2056.0000 – Manutenção dos serviços de limpeza pública;

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Órgão/Unidade Orçamentária 02.07.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

Programa de Governo 15.452.0009.2058.0000 – Manutenção, conservação praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO PIAUÍ  
Município de Bonfim do Piauí  
Agente de Contratação/Equipe de Apoio  
Instituído pela Portaria nº 007/2024 de 08 de janeiro de 2024

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

#### Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação

O(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ **DECLARA** sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no  
presente Processo Licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

OBS.: Com timbre da empresa.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

#### Emprego de menores nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

O(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

OBS.: Com timbre da empresa.



**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDA COM O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**D E C L A R A Ç Ã O**

O(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, para fins de participação na Dispensa 007/2024 para aquisição de materiais permanentes destinados as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino pertencente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonfim do Piauí/PI DECLARA, estar ciente e em concordância com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

OBS.: Com timbre da empresa.



**VARRIÇÃO - CAPINA - PODA DE ARVORES E  
COLETA DE ENTULHO NA ZONA URBANA DO  
MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI**

**FEVEREIRO / 2024**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI**

**ART de Obra ou Serviço**  
**1920240014913**

1. Responsável Técnico

**PAULO TIAGO SOARES** RNP **1921483431** Registro **41728** Registro **000003**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ** CPF/CNPJ: **41522210000127**

Logradouro: **RUA EMÍLIO BAIÃO** Nº: **S/N**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **BONFIM DO PIAUÍ** UF: **PI** CEP: **64775-000**

Contrato: **Sem número** celebrado em **27/02/2024** Vinculado à ART:

Valor: R\$ **2.000,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **ZONA URBANA** Nº: **S/N**

Complemento: **Bairro:**

Cidade: **BONFIM DO PIAUÍ** UF: **PI** CEP: **64775-000**

Data de Início: **27/02/2024** Previsão de Término: **28/08/2024** Coordenadas Geográficas: **-9.164919, -42.873511**

Finalidade: **OUTRO** Código:

Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ** CPF/CNPJ: **41522210000127**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
<b>ELABORAÇÃO</b>		
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	unidade
PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE CAPINA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES E COLETA DE ENTULHO EM VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ-PI.**

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

**CLUBE DE ENGENHARIA DO PIAUÍ - CEPI**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações

Local **PAULO TIAGO SOARES:01520057300** Assinado de forma digital por PAULO TIAGO SOARES:01520057300

Dados: 2024.02.28 13:35:33 -03'00'

PAULO TIAGO SOARES - CPF: 01520057300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ - CPF/CNPJ: 41522210000127

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confed.org.br](http://www.confed.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292





SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA – PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1.0 – APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Projeto Técnico de Engenharia para Execução do serviço de limpeza, capina, poda de arvores e coleta de entulho urbana produzido na zona urbana do Município de **BONFIM DO PIAUI**.

### 2.0 – ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município está localizado na microrregião de São Raimundo Nonato, compreendendo uma área de 356km<sup>2</sup>, tendo como limites os municípios de São Raimundo Nonato ao norte, ao sul com Fartura do Piauí, a oeste com São Raimundo Nonato e, a leste com Várzea Branca e São Brás do Piauí.

A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 09°09'57" de latitude sul e 42°52'27" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 530 km de Teresina.

### 3.0 – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O município foi criado pela Lei nº 4.447 de 29/04/1992, sendo desmembrado do município de São Raimundo Nonato. A população total, segundo o Censo 2022 do IBGE, é de 5.913 habitantes e uma densidade demográfica de 20,45 hab/km<sup>2</sup>.

A sede do município dispõe de abastecimento de água, energia elétrica distribuída pela Equatorial Energia, terminais telefônicos atendidos pela operadora TIM, Claro e Vivo, agência de correios e loteria, hospital e escola de ensino fundamental e médio.

A agricultura praticada no município é baseada na produção sazonal de feijão, algodão, mandioca e milho.



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA –PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 4.0 – ASPECTOS FISIAGRÁFICOS

As condições climáticas do município de Bonfim do Piauí apresentam temperaturas mínimas de 18 oC e máximas de 36 oC, com clima semi-árido, quente e seco. A precipitação pluviométrica média anual é definida no Regime Equatorial Continental, com isoietas anuais em torno de 500 mm e trimestres janeiro-fevereiro março e dezembro-janeiro-fevereiro como os mais chuvosos. Apresenta elevada deficiência hídrica (IBGE, 1977).

Os solos da região, em grande parte provenientes da alteração de gnaisses, granito, arenito e conglomerado, são rasos ou pouco espessos, jovens, às vezes pedregosos, ainda com influência do material subjacente. Dentre os solos regionais predominam latossolos álicos e distróficos de textura média a argilosa, presença de misturas de vegetais, fase caatinga hipoxerófila (grameal) e/ou caatinga/cerrado caducifólio. Secundariamente, solos podzólicos vermelho-amarelo, textura média a argilosa, fase pedregosa e não pedregosa, com misturas e transições vegetais, floresta subcaducifólia/ caatinga, além de areias quartzosas, que compreendem solos arenosos essencialmente quartzosos, profundos, drenados, desprovidos de minerais primários, de baixa fertilidade, com transições vegetais, fase caatinga hiperxerófila e/ou cerrado sub-caducifólio/floresta sub-caducifólia (Jacomine et al., 1986).

Os grandes traços do modelado nordestino atual devem-se a processos morfogenéticos subatuais, com ênfase para as condições áridas dominantes desde o Neógeno ao Quaternário, em toda sua evolução geomorfológica - biogeográfica. As formas de relevo, na região em apreço, compreendem, principalmente, superfícies tabulares reelaboradas (chapadas baixas), relevo plano com partes suavemente onduladas e altitudes variando de 150 a 300 metros; superfícies tabulares cimeiras



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA –PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

(chapadas altas), com relevo plano, altitudes entre 400 a 500 metros, com grandes mesas recortadas e superfícies onduladas com relevo movimentado, encostas e prolongamentos residuais de chapadas, desníveis e encostas mais acentuadas de vales, elevações (serras, morros e colinas), com altitudes de 150 a 500 metros (Jacomine et al., 1986).

### 5.0 – JUSTIFICATIVA

Compete a Prefeitura Municipal de **BONFIM DO PIAUI**, a formulação e implementação da política de limpeza, varrição, capina, coleta de entulhos e poda de arvores pública do município, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Para tanto, a Prefeitura se preocupa em utilizar os métodos de limpeza periódica de bairros, varrição, capina, poda e coleta dos entulhos da varrição e da limpeza e da poda de arvores. O trabalho da Prefeitura será realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Diante disso, por ser a limpeza, capina e poda de arvores, pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura municipal não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, em consonância com a Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes do presente Projeto Básico.



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA – PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 6.0 – OBJETIVO

Constitui objetivo deste projeto básico a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, varrição, capina, coleta de entulho e poda de árvores da zona urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana.

### 7.0 - METAS

Os serviços de limpeza, capina, coleta de entulho e poda de árvores urbana serão executados na zona urbana e do município de **BONFIM DO PIAUI** e compreendem a seguinte etapa:

- Capinação e raspagem de linha d'água em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros;
- Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos;
- Poda de árvores;
- Coleta dos resíduos provenientes dos serviços da Varrição, Capinação e Entulhos.

### 8.0 – FONTE DE RECURSOS

O serviço está orçado a um custo anual de **R\$ 118.170,81 (cento e dezoito mil e cento e setenta reais e oitenta e um centavos)**, sendo mensal **R\$ 39.390,27** e será executado com recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme Planilhas orçamentárias.



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA – PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 9.0 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

#### 9.1 - PLANO DE LIMPEZA

(A capina e varrição dos logradouros, coleta de entulho e poda arvores) poderá ser feita de várias maneiras, com a utilização dos mais diversos equipamentos. Adotaremos neste projeto uma equipe composta de: 01 (um) caminhão com carroceria fixa aberta de madeira de 6,0m<sup>3</sup>, com 01 (um) motorista(prefeitura), composta por um grupo de 04 (quatro) pessoas na varrição, 02 (duas) pessoas na poda de arvores e 05(cinco) na Capina.

### 10.0 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 10.1 – Área de abrangência do Projeto:

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município de **BONFIM DO PIAUI**, por já possuírem equipamentos urbanos como ruas principais pavimentadas, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

#### 10.2 – Localização:

- Sistema UTM
- DATUM: WGS-84;
- Fuso 23 MC 45°
- Latitude: 9°10'6.38"S
- Longitude: 42°52'21.66"O



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA –PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 10.3 – Comprovação dos Custos Apresentados:

Os custos apresentados são aqueles praticados no mercado e será contratada a empresa que apresentar os menores preços e melhores condições de execução dos serviços.

A metodologia adotada para elaboração do orçamento é baseada na referência do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil considerando os Encargos Sociais com desoneração no valor de 47,59%.

A composição de BDI foi obtida a partir dos valores de referência dos Acórdãos N° 2622/2013 – TCU Plenário, e atendimento a Lei N° 13.161/2015 que estabelece a contribuição previdenciária sobre a receita bruta uma alíquota de 5,0%.



SERVIÇO: LIMPEZA , CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUI

REFERÊNCIAS: REFERÊNCIAS:  
ORSE: DEZ /2023 ORSE: DEZ /2023  
SINAPI: DEZ/2023 SINAPI: DEZ/2023  
TABELAS COM DI TABELAS COM DESONERAÇÃO  
BDI: 28,04% ; LSO: 47,59 %

#### PLANILHA RESUMO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE(MÊS)	CUSTO DA EQUIPE (R\$/MÊS)	TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇO DE VARRIÇÃO	3,00	13.690,92	41.072,76
2.0	SERVIÇO DE AGENTE DE PODAGEM	3,00	5.689,14	17.067,42
3.0	SERVIÇO DE CAPINA	3,00	14.094,08	42.282,24
4.0	SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO-VARRIÇÃO E CAPINA	3,00	5.916,13	17.748,39
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>118.170,81</b>

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VARRIÇÃO URBANA**

**CUSTO DE SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1.0	SALÁRIO MÍNIMO		1.412,00
2.0	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA COM DESONERAÇÃO)	47,59%	671,97
3.0	CUSTO TOTAL (SALÁRIO + ENCARGOS)		2.083,97

**CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - EQUIPE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)
1.0	AGENTE DE VARRIÇÃO	un	4,00	2.083,97	8.335,88
CUSTO TOTAL					8.335,88

**PLANILHA DE CUSTO DE FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	CARRO-DE-MÃO	SINAPI 2711	un	2,00	355,50	711,00	12,00	59,25
2.0	VASSOURA METÁLICA (CISCADOR)	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	5,00	37,89	189,45	6,00	31,58
3.0	ENXADA C/ CABO	SINAPI 38403	un	6,00	88,07	528,42	6,00	88,07
4.0	PÁ DE BICO	ORSE 10788	un	5,00	36,90	184,50	6,00	30,75
5.0	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA CAP 5 L	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	3,00	35,00	105,00	12,00	8,75
6.0	VASSOURA	SINAPI 38400	un	16,00	22,83	365,28	1,00	365,28
CUSTO TOTAL								583,68

**PLANILHA DE CUSTO DE EPI E UNIFORMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	CONE	SINAPI 13244	un	4,00	42,70	170,80	12,00	14,23
2.0	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Bone, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	ORSE 10516	un	6,00	207,14	1.242,84	3,00	414,28
3.0	PROTECTOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO	SINAPI 36142	un	6,00	2,44	14,64	3,00	4,88
4.0	RESPIRADOR DESCARTAVEL S/ VALVULA	SINAPI 36144	un	6,00	1,82	10,92	3,00	3,64
CUSTO TOTAL								437,03

**PLANILHA DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	LUTOCAR EM POLIETILENO 120 L	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	3,00	420,90	1.262,70	3,00	420,90
2.0	SACO PLÁSTICO DE LIXO COR PRETA 50 KG	SEINFRA I2418	un	260,00	0,88	228,80	0,25	915,20
CUSTO TOTAL								1.336,10

**PLANILHA DE CUSTO TOTAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.0	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	un	1,00	8.335,88	8.335,88
2.0	CUSTO FERRAMENTAS	un	1,00	583,68	583,68
3.0	CUSTO EPI + UNIFORMES	un	1,00	437,03	437,03
4.0	CUSTO EQUIPAMENTOS	un	1,00	1.336,10	1.336,10
SUB-TOTAL (R\$)					10.692,69
BDI = 28,04%					2.998,23
CUSTO TOTAL (R\$)					13.690,92

CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DA EQUIPE  
 VELOCIDADE MÉDIA DE VARRIÇÃO DE UM HOMEM = 246,52 m<sup>2</sup>/h·hx  
 JORNADA DE TRABALHO = 5,00 h/dia  
 QUANTIDADE DE DIAS VARRIDOS POR MÊS = 15,0000 dia  
 NÚMERO DE VARRIDORES COM FISCAL = 4,00 un  
 PRODUTIVIDADE = 73.956,00 m<sup>2</sup>/mês

**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE DE (m <sup>2</sup> /mês)	CUSTO DA EQUIPE (R\$/MÊS)	CUSTO (R\$/m <sup>2</sup> )
1.0	CUSTO UNITÁRIO	73.956,00	13.690,92	0,19

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PONDA DE ARVORES**

**CUSTO DE SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1.0	SALÁRIO MÍNIMO		1.412,00
2.0	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA COM DESONERAÇÃO)	47,59%	671,97
3.0	CUSTO TOTAL (SALÁRIO + ENCARGOS)		2.083,97

**CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - EQUIPE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)
1.0	AGENTE DE PODAGEM	un	2,00	2.083,97	4.167,94
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>4.167,94</b>

**PLANILHA DE CUSTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	FOICE COM CABO DE MADEIRA	MERCADO LOCAL	un	4,00	32,00	128,00	6,00	21,33
2.0	MACHADO COM CABO DE MADEIRA	MERCADO LOCAL	un	4,00	78,00	312,00	3,00	104,00
3.0	TESOURA PARA CERCA VIVA	MERCADO LOCAL	un	4,00	45,00	180,00	3,00	60,00
<b>CUSTO TOTAL</b>								<b>185,33</b>

**PLANILHA DE CUSTO DE EPI E UNIFORMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	CONE	SINAPI 13244	un	2,00	42,70	85,40	12,00	7,12
2.0	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Bone, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	ORSE 10516	un	2,00	207,14	414,28	5,00	82,86
<b>CUSTO TOTAL</b>								<b>89,98</b>

**PLANILHA DE CUSTO TOTAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.0	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	un	1,00	4.167,94	4.167,94
2.0	CUSTO FERRAMENTAS E MATERIAIS	un	1,00	185,33	185,33
3.0	CUSTO EPI + UNIFORMES	un	1,00	89,98	89,98
SUB-TOTAL (R\$)					4.443,25
BDI = 28,04%					1.245,89
<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>					<b>5.689,14</b>

CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DA EQUIPE  
VELOCIDADE MÉDIA DE PODAGEM DE UM HOMEM =  
JORNADA DE TRABALHO =  
QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS =  
NÚMERO DE AGENTES =  
PRODUTIVIDADE =

80,00 m<sup>2</sup>/dia  
7,33 h/dia  
15,0000 dia  
2,00 un  
17.592,00 m<sup>2</sup>/mês

**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE (m <sup>2</sup> /mês)	CUSTO DA EQUIPE (R\$/MÊS)	CUSTO (R\$/m <sup>2</sup> )
1.0	CUSTO UNITÁRIO	17.592,00	5.689,14	0,32

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CAPINA URBANA**

CUSTO DE SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1.0	SALÁRIO MÍNIMO		1.412,00
2.0	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA COM DESONERAÇÃO)	47,59%	671,97
3.0	CUSTO TOTAL (SALÁRIO + ENCARGOS)		2.083,97

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - EQUIPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)
1.0	AGENTE DE CAPINA	un	5,00	2.083,97	10.419,85
CUSTO TOTAL					<b>10.419,85</b>

PLANILHA DE CUSTO DE FERRAMENTAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	CARRO-DE-MÃO	SINAPI 2711	un	3,00	355,50	1.066,50	12,00	88,88
2.0	VASSOURA METÁLICA (CISCADOR)	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	3,00	37,89	113,67	6,00	18,95
3.0	ENXADA C/ CABO	SINAPI 38403	un	9,00	88,07	792,63	6,00	132,11
4.0	FAÇÃO PARA MATO 18"	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	3,00	32,00	96,00	12,00	8,00
5.0	PÁ DE BICO	ORSE 10788	un	4,00	36,90	147,60	6,00	24,60
6.0	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA CAP 5 L	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	2,00	35,00	70,00	12,00	5,83
CUSTO TOTAL								<b>278,37</b>

PLANILHA DE CUSTO DE EPI E UNIFORMES								
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	CONE	SINAPI 13244	un	3,00	42,70	128,10	12,00	10,68
2.0	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Bone, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	ORSE 10516	un	5,00	207,14	1.035,70	6,00	172,62
3.0	CAPA PARA CHUVA EM PVC C/ FORRO	SINAPI 12894	un	3,00	21,19	63,57	6,00	10,60
4.0	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO	SINAPI 36142	un	3,00	2,44	7,32	6,00	1,22
5.0	RESPIRADOR DESCARTÁVEL S/ VALVULA	SINAPI 36144	un	6,00	1,82	10,92	3,00	3,64
CUSTO TOTAL								<b>198,76</b>

PLANILHA DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)	VIDA ÚTIL (MÊS)	CUSTO (R\$)
1.0	ROÇADEIRA	COTAÇÃO MERCADO LOCAL	un	1,00	1.327,00	1.327,00	12,00	110,58
CUSTO TOTAL								<b>110,58</b>

PLANILHA DE CUSTO MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS + FERRAMENTAS + EPI E UNIFORMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
1.0	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	un	1,00	10.419,85	10.419,85	
2.0	CUSTO FERRAMENTAS	un	1,00	278,37	278,37	
3.0	CUSTO EPI + UNIFORMES	un	1,00	198,76	198,76	
4.0	CUSTO EQUIPAMENTOS	un	1,00	110,58	110,58	
SUB-TOTAL (R\$)					11.007,56	
BDI = 28,04%					3.086,52	
CUSTO TOTAL					<b>14.094,08</b>	

CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DA EQUIPE  
 VELOCIDADE MÉDIA DE CAPINA DE UM HOMEM = 250,73 m<sup>2</sup>/hbx  
 JORNADA DE TRABALHO = 5,00 h/dia  
 QUANTIDADE DE DIAS VARRIDOS POR MÊS = 15,0000 dia  
 NÚMERO DE CAPINADORES = 5,00 un  
 PRODUTIVIDADE = 94.023,75 m<sup>2</sup>/mês

**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE ADE	CUSTO DA EQUIPE	CUSTO (R\$/m <sup>2</sup> )
1.0	CUSTO UNITÁRIO EQUIPE/MÊS (40% DA ÁREA TOTAL DAS VIAS)	94.023,75	14.094,08	0,15

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO DA CAMPINA E VARRIÇÃO**

CUSTO DE SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO MÍNIMO		1.412,00
1.2	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA COM DESONERAÇÃO)	47,59%	671,97
1.3	CUSTO TOTAL (SALÁRIO + ENCARGOS)		2.083,97

CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - EQUIPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)
1.0	MOTORISTA	un	1,00	2.083,97	2.083,97
CUSTO TOTAL					2.083,97

PLANILHA DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	C. TOTAL (R\$)
1.0	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI 5824	h	12,00	211,38	2.536,56
CUSTO TOTAL						2.536,56

PLANILHA DE CUSTO TOTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)	
1.0	CUSTO DA MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS	un	1,00	2.083,97	2.083,97	
4.0	CUSTO EQUIPAMENTOS	un	1,00	2.536,56	2.536,56	
SUB-TOTAL (R\$)					4.620,53	
BDI = 28,04%					1.295,60	
CUSTO TOTAL (R\$)					5.916,13	

**CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DA EQUIPE**

CAPACIDADE DO CAMINHÃO = 6,50 m³  
 JORNADA DE TRABALHO = 4,00 h/dia  
 QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS = 3,0000 dia/mês  
 NÚMERO DE CAMINHÕES = 1,00 un  
 PRODUTIVIDADE = 78,00 m³/mês

CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE	CUSTO DA EQUIPE (R\$/mês)	CUSTO (R\$/m³)
1.0	CUSTO UNITÁRIO	78,00	5.916,13	75,85

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO %	VALOR DAS OBRAS E SERVIÇOS R\$	1	2	3
				R\$	R\$	R\$
1.0	LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES	100,00%	118.170,81	39.390,27	39.390,27	39.390,27
TOTAL	SIMPLES	100,00%	118.170,81	39.390,27	39.390,27	39.390,27
	ACUMULADO	100,00%	118.170,81	39.390,27	78.780,54	118.170,81

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES

LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

FONTE:

ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO  
LEI Nº 13.161/2015

COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE BDI

TIPO DE OBRA	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
OBRA DE SANEAMENTO	20,76%**	24,18%**	26,44%**

TIPO DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
OBRA DE SANEAMENTO	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%

TIPO DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL			
OBRA DE SANEAMENTO	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			

TIPO DE OBRA	TRIBUTOS			
	PIS	COFINS	ISS	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
OBRA DE SANEAMENTO	0,65%	2,00%	5,00%	4,00%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA:  $BDI = \{[(1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+LU)] / (1-TR)\} - 1$

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UTILIZADO
SG	SEGURO + GARANTIA	0,29%
R	RISCO	1,10%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,94%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,60%
LU	LUCRO	6,74%
TR	TRIBUTOS	11,65%
PIS	PIS	0,65%
COF	COFINS	2,00%
ISS	ISS	5,00%
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	4,00%
BDI	TAXA DE BDI	28,04%

**TRIBUTOS**  
PIS: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  
COFINS: CONTRIBUIÇÃO P/ O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE  
ISS: IMPOSTO SOBRE SERVIÇO; ALÍQUOTA = 5,00%;

CPRB: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA  
\*O ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO ADOTA AS TAXAS DE BDI DE ACORDO COM O TIPO DE OBRA, COM ISSO FOI CONSIDERADO COMO SIMILAR À OBRA DE SANEAMENTO

\*\*VALORES DE REFERÊNCIA SEM INCLUSÃO DA CPRB.

SERVIÇO: LIMPEZA, CAMPINA E PODA DE ARVORES  
LOCAL: ZONA URBANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA COM DESONERAÇÃO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,82%	0,00%
B2	FERIADOS	3,95%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,85%	0,64%
B4	13º SALÁRIO	11,09%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,04%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,18%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	13,76%	10,34%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>49,59%</b>	<b>20,02%</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,36%	4,03%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,09%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,96%	0,72%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,52%	1,89%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,34%
<b>C</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>9,42%</b>	<b>7,07%</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,33%	3,36%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45%	0,34%
<b>D</b>	<b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>8,78%</b>	<b>3,70%</b>
E1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		
<b>E</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D+E)</b>		<b>84,59%</b>	<b>47,59%</b>

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO  
LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1.0 - Serviços a serem realizados

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos Executivos Definitivos dos serviços objeto da Licitação, a serem apresentados pela licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de início de Serviço (O.S.) e aprovados pela Prefeitura Municipal de **BONFIM DO PIAUI**, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste projeto.

A Prefeitura Municipal de **BONFIM DO PIAUI**, poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

Os Serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, na circunscrição definidas na zona urbana.

O objeto a ser licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Capinação e raspagem de linha d'água em vias urbanas pavimentadas e vias não pavimentadas, áreas públicas e demais logradouros;
- b) Varrição de vias urbanas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos;
- c) Poda de arvores;
- d) Coleta dos resíduos provenientes dos serviços da Varrição, Capinação e Entulhos.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.0 – LIMPEZA URBANO**

#### **3.1 - Capinação manual**

Os serviços de capinação de passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, praças, pátios de escolas, terrenos de propriedade do Poder Público e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos relacionados no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação do Fiscal do contrato.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde de que não gerem riscos aos operários e à população.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h a 8:00h.

### **2.2 - Varrição de vias e logradouros públicos**

Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas na memória de cálculo.

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas e não pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas ou não, em sua totalidade, praças, pátios de escolas e ruas humanizadas (em sua totalidade).

A equipe para a operação da varrição manual é composta por varredores e um encarregado de turma utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo “Prefeitura”, vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos de filme nº 10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelo caminhão da coleta de resíduos da varrição e capinação ao destino a ser indicado pela Prefeitura Municipal. Será facultado alternativamente à Contratada o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurno (matutino/vespertino) ou noturno, caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 07:00h e 07:30h, Noturno – 17:30h e 18:00h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais/repactuações, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela Contratada, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos.

O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição.

A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.3 – Procedimentos para execução da poda**

A poda de árvores jovens e a remoção de pequenos volumes são ações de planejamento relativamente simples, pois interferem pouco no funcionamento da cidade. No caso de árvores adultas a remoção de grandes volumes e as operações em vias muito movimentadas são ações mais complexas, que criam situações de risco e causam grandes transtornos à vida urbana.

Aos funcionários da Prefeitura e de empresas contratadas só é permitida a realização de poda de árvores em logradouros públicos com a devida autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o engenheiro agrônomo ou biólogo responsável que realizou a vistoria. A poda é comunicada aos interessados com antecedência de 10 (dez) dias, através do Diário Oficial da Cidade. Independem de autorização as podas de árvores em atividades de segurança pública, defesa civil e do corpo de bombeiros, de caráter emergencial, quando houver risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público quanto privado.

A poda é uma operação que pode colocar em risco a segurança das pessoas que circulam pelo local e dos trabalhadores que a executam. Por esta razão, o local deve estar bem sinalizado, o trânsito de pedestres e veículos deve ser limitado, desviado e/ou conduzido e o estacionamento de veículos organizado, diminuindo o risco de acidentes. A forma mais segura é realizar essa operação com a colaboração da prefeitura, que deverá ser contatada com antecedência.

Organizando-se um cronograma por áreas, as equipes podem eficientemente executar as podas, por logradouros ou quadras, em ciclos plurianuais. Cada uma das árvores públicas municipais pode ser atendida com essa periodicidade. Além de proporcionar aumento de rendimento, de eficiência econômica e de satisfação dos munícipes, a poda planejada resulta em redução significativa do número de novas solicitações.

Por razões de segurança do trabalho, as equipes que prestam serviço à municipalidade não devem podar árvores próximas a redes aéreas de qualquer



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

tensão, energizadas ou desligadas. Essas podas são executadas por equipes especializadas, das concessionárias de energia, custeadas pela tarifa de energia elétrica, para cabos de alta, média e baixa tensão, e pelo aluguel dos pontos de fixação nos postes, para cabos de telefonia, dados, televisão e internet.

### **2.4 - Coleta de transporte de entulhos**

Os serviços de coleta de entulhos, comercial, de varrição e de feiras-livres compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos, utilizando-se de veículos coletores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente por funcionários da contratada para o caminhão.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos sob a circunscrição da área urbana e rural do município.

A coleta regular de entulhos deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

A coleta regular de entulhos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículo coletor.

Abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

**DIURNO:** o início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 07:00 e 07:30 h e o término, no máximo, até 16:00 h.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Nos feriados oficiais a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

A frequência e horário de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da Prefeitura municipal, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que toda coleta de resíduos sólidos regulares deverá ter frequência diária.

É de responsabilidade da contratada a comunicação aos munícipes sobre a correta forma de acondicionamento e do tipo de resíduo que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horários dos serviços de coleta.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-lo e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidas pela contratada.



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.0 - Pessoal**

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações, principalmente em benefício de particulares.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de



**SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA - COLETA DE ENTULHO E PODA DE ARVORES URBANO**  
**LOCAL: ZONA URBANA– BONFIM DO PIAUI**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos, em sua despesa administrativa, suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura, devendo ser impresso na parte frontal, o número da matrícula do empregado.

Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- a) Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como: Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana, Cidadania e Meio Ambiente, Qualidade no Atendimento aos Usuários, Importância do uso de EPI's; Alfabetização de Adultos, entre outros.



SERVIÇO: LIMPEZA – CAPINA – PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
LOCAL: ZONA URBANA – BONFIM DO PIAUI

## MEMORIAL DESCRITIVO

LIMPEZA, CAPINA, PODA DE ARVORES E COLETA DE ENTULHO  
URBANA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

- APRESENTAÇÃO
- ASPECTOS GEOGRÁFICOS
- ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS
- ASPECTOS FISIAGRÁFICOS
- JUSTIFICATIVA
- OBJETIVO
- METAS
- FONTE DE RECURSOS
- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ART